

Evolução Histórica das Leis do Património Arquitectónico



Emília Palma*

A compreensão da nova lei de bases do património publicada em 8 de Setembro de 2001, passa em grande medida pelo conhecimento da história da legislação portuguesa nesta área, que não obstante longa, não é nem rigorosa nem constante, oscilando entre a preservação das "Antiquilhas", e o desejo sempre presente nos homens do poder de deixar a sua marca arquitectónica.

Remonta ao reinado de D. João V o primeiro diploma legal que se refere ao património, o alvará régio de 14 de Agosto de 1721, que surge na sequência da criação pelo mesmo monarca da Academia Real de História a quem incumbiu de "*providenciar sobre a conservação dos monumentos*", de inventariar e conservar "*os monumentos antigos que havia e que podia descobrir no Reino dos tempos em (que) nelle dominaram os Phenices, Gregos, Persas, Romanos, Godos e Arábicos...*" ordenando ainda que "*nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade e condição que seja, desfaca ou destrua em todo ou em parte qualquer edifício que mostre ser daqueles tempos (...)*". O referido alvará régio proibia ainda a demolição de monumentos, estátuas e mármores, protegia as medalhas e moedas antigas e cometia às Câmaras Municipais a obrigação de conservar e preservar as antiguidades já descobertas ou que se viessem a descobrir nas respectivas áreas de jurisdição.

Um novo conceito de "Monumento Histórico" surge no Século XIX através de um projecto de Decreto de 1876 que salientava a necessidade de habilitação dos técnicos para a intervenção

em monumentos. O mesmo diploma pretendia, pela primeira vez, definir o papel do Estado na inventariação, estudo, vigilância, conservação e reparação dos monumentos históricos, mas não terá passado de um projecto de diploma legal, como aconteceu aliás com a primeira relação de monumentos a classificar, levada a cabo pela Real Associação de Arquitectos e Arqueólogos Portugueses, em 1880, por ordem do então Ministro das Obras Públicas, que não logrou ser alvo de aprovação oficial.

Só no Século XX aparece a preocupação de classificar os imóveis, através do Decreto Orgânico que instituiu o Conselho dos Monumentos Nacionais e que veio estabelecer as "*Bases para a classificação dos imóveis que devem ser considerados Monumentos Nacionais (...)*". Assim, em 27 de Setembro de 1906 foi publicado o decreto que formalizou a primeira classificação de imóveis em Portugal e em 14 de Janeiro de 1907, classificavam-se aqueles que foram considerados os mais simbólicos e carismáticos monumentos.

Obra do primeiro governo da República foi o importante Decreto com força de lei, datado de 26 de Maio de 1911, que veio possibilitar a intervenção financeira do Estado, com o objectivo de impedir a destruição de imóveis classificados de propriedade particular, naqueles casos em que se comprovasse a impossibilidade económica do proprietário em levar a efeito obras necessárias à preservação do edifício.

Até 1985, são aprovados e publicados

diplomas parcelares e essencialmente regulamentares versando indirectamente o património arquitectónico, excepção feita ao Regime Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951, que veio estabelecer zonas de protecção dos monumentos nacionais e dos imóveis de interesse público.

Em 1985 surge a primeira lei geral sobre o património, a Lei n.º 13/85 de 6 de Julho que durante décadas não logrou alcançar qualquer utilidade prática, pois nunca foi alvo de regulamentação, pouco ou nada contribuindo para a defesa do património em geral, e do património edificado em particular. Com efeito a legislação reguladora do património apresentava-se, fragmentada por diplomas da mais variada índole e de articulação duvidosa.

Com a publicação da nova Lei n.º 107/2001 pretende-se estabelecer as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, substituindo a anterior lei n.º 13/85 e revogando um grande número de diplomas dispersos e parcelares que muito contribuíam para a supra referida fragmentação.

Esta lei carecerá, por outro lado, como a sua antecessora, de legislação de desenvolvimento tendo sido estabelecido um prazo de um ano no seu art. 111º para a sua aprovação "*de forma unitária e consolidada*", que se espera não permaneça letra morta, a bem do património!

* Advogada de Alcides Martins & Associados